

**Projeto de Alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social****Nota justificativa**

No âmbito das suas atribuições no domínio da ação social, o Município de Leiria tem vindo a implementar com a Rede Social, de forma concertada e articulada, diversos programas no sentido de atuar sobre os fenómenos de pobreza e exclusão nas suas múltiplas vertentes, visando proporcionar aos seus munícipes, melhores condições de vida e igualdade de oportunidades, para que lhes seja possível realizar uma cidadania plena.

Neste contexto, por forma a fazer face às dificuldades socioeconómicas sentidas por cidadãos e agregados familiares e com o propósito de minimizar os efeitos negativos dessas situações, o Município de Leiria aprovou o Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social, publicado na 2.ª série do Diário da República, de 23 de julho de 2020, através do Edital n.º 827/2020, o qual estabelece as condições de acesso ao Fundo Municipal de Emergência Social e tem como objetivo a definição e implementação de regras e critérios para a prestação de apoio financeiro, de caráter urgente e inadiável, a cidadãos e agregados familiares que vivam em situação económico-social de emergência, criando assim mais um instrumento de realização das suas atribuições no domínio da ação social.

Ao longo destes dois anos, o Fundo Municipal de Emergência Social tem demonstrado ser um instrumento fundamental de resposta para o combate de situações de vulnerabilidade e emergência económico-social, através da atribuição de apoios financeiros enquadráveis nas áreas alimentar, de saúde, habitação e de despesas básicas e essenciais, motivo pelo qual deve acompanhar e adequar-se à realidade local e nacional.

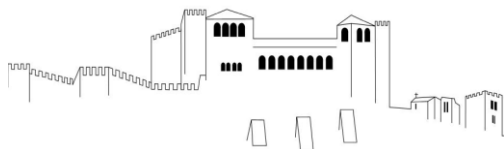
Neste seguimento, em consequência da pandemia de COVID-19 e dos conflitos armados vividos na Ucrânia, tem-se verificado o aumento dos custos de produção e, por conseguinte, a subida generalizada da inflação, o que afeta não só os cidadãos que se encontram em situação de vulnerabilidade e em contextos socioeconómicos precários, como também os que enfrentam alterações excecionais na sua conjuntura económico-social, como sejam o desemprego, a incapacidade para o trabalho causada por doença, a rutura familiar, a perda de rendimentos, entre outros.

Assim, atendendo ao atual contexto socioeconómico, torna-se imperioso e inadiável proceder à alteração do Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social, adequando as respostas nas áreas da alimentação e habitação, através da majoração de 10% dos seus apoios, quando se destinem a cidadãos ou agregados familiares inseridos nos grupos mais fragilizados, e do aumento de 500,00€ no valor máximo do apoio na área da habitação, por forma a assegurar a satisfação dos direitos fundamentais e básicos de alimentação e habitação e a reforçar a proteção social dos cidadãos e agregados familiares em situação de grave ou emergente carência económico-social.

Fazendo uma ponderação dos custos e benefícios destas medidas, verifica-se que a atribuição de apoios financeiros a cidadãos e agregados familiares que se encontrem em situação económico-social de emergência irá mitigar os efeitos do atual contexto socioeconómico, pautado pela inflação generalizada dos preços. Deste modo, os benefícios inerentes a estas medidas afiguram-se claramente superiores aos custos para o erário do Município, considerando que as mesmas irão contribuir para a diminuição das situações de vulnerabilidade socioeconómica, fazendo face a encargos essenciais de emergência e combatendo a pobreza e a exclusão social.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, o projeto de regulamento deve ser submetido a audiência dos interessados que como tal se tenham constituído no procedimento, sempre que o mesmo contenha disposições que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos. Esta norma está projetada para os regulamentos de caráter direto e imediato, típicos de normas proibitivas ou das que impõe comportamentos certos e determinados aos destinatários, dirigindo-se claramente aos regulamentos auto-aplicativos ou de operatividade imediata, cujas disposições são exequíveis por si próprias e que não carecem de um ato administrativo de aplicação.

As presentes alterações ao Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social não se inserem nesta categoria de normativos, porquanto não é provocada na ordem jurídica qualquer alteração significativa merecedora de tutela ou proteção jurídica e as mesmas visam atribuir direitos e ampliá-los, carecendo sempre de atos administrativos posteriores



## Município de Leiria Câmara Municipal

de análise e aprovação das candidaturas aos apoios.

Assim, considerando que os municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, conforme resulta do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no exercício da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal elaborou o Projeto de Alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social, o qual foi aprovado na sua reunião ordinária de 24 de janeiro de 2023, tendo sido submetido a deliberação da Assembleia Municipal que, em sua sessão \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023, o aprovou como Alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social.

### Artigo 1.º

#### **Objeto**

O presente regulamento procede à terceira alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 142, de 23 de julho de 2020, através do Edital n.º 827/2020, que estabelece as condições de acesso ao Fundo Municipal de Emergência Social.

### Artigo 2.º

#### **Alteração ao artigo 8.º do Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social**

É alterado o artigo 8.º do Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social, que passa a ter a seguinte redação:

#### “Artigo 8.º

#### **[...]**

1 - O apoio financeiro, excecional e temporário, enquadrado no FES – Leiria, destina-se a indivíduos e agregados familiares em contexto de situação economicamente precária ou de carência económica, para fazer face a despesas inerentes à sua subsistência, o qual se divide em áreas fundamentais:

a) [Anterior alínea a) do corpo do artigo.]

b) [Anterior alínea b) do corpo do artigo.]

c) Habitação — pagamento de renda de casa, prestação do empréstimo bancário para aquisição ou construção de habitação própria (até ao limite de três meses), cujo valor máximo não pode exceder € 1.500,00, sendo que este montante pode ser ultrapassado, excecionalmente, em situações devidamente justificadas.

d) [Anterior alínea d) do corpo do artigo.]

e) [Anterior alínea e) do corpo do artigo.]

2 - Quando o candidato se trate de indivíduo ou agregado familiar enquadrado em alguma das situações previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 6.º, o valor do apoio nas áreas previstas nas alíneas a) e c) do número anterior, é majorado em 10%.”

### Artigo 3.º

#### **Entrada em vigor**

A presente alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.